



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 65, DE 2016

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (1º signatário), Senadora Ângela Portela, Senador Armando Monteiro, Senador Benedito de Lira, Senador Cidinho Santos, Senador Cristovam Buarque, Senador Dário Berger, Senadora Gleisi Hoffmann, Senador Hélio José, Senador Humberto Costa, Senador Ivo Cassol, Senador João Capiberibe, Senador José Medeiros, Senador José Pimentel, Senador Lasier Martins, Senadora Lídice da Mata, Senador Lindbergh Farias, Senador Magno Malta, Senador Marcelo Crivella, Senador Omar Aziz, Senador Pastor Valadares, Senador Paulo Paim, Senador Paulo Rocha, Senador Pedro Chaves, Senador Randolfe Rodrigues, Senadora Regina Sousa, Senadora Vanessa Grazziotin, Senador Vicentinho Alves, Senador Zeze Perrella

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.

.....
VI –

.....
f) medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda.

.....
§ 8º Para efeitos da alínea f do inciso VI deste artigo, considera-se de baixa renda quem aufera rendimentos inferiores a três salários mínimos mensais ou quem for aposentado, pensionista ou idoso, na forma da lei, que auferiram rendimentos inferiores a dez salários mínimos mensais.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A elevada carga tributária sobre medicamentos dificulta o acesso da população, especialmente a de renda mais reduzida, ao adequado tratamento, o que compromete não apenas a saúde dos indivíduos, como também os gastos do próprio Estado, em função do aumento de medidas interventivas. Esta proposição objetiva alterar esse quadro, de modo a

SF/16391.86888-06

impossibilitar a cobrança de impostos nas aquisições realizadas pelas pessoas de baixa renda.

Para se ter a noção da carga brasileira, artigo divulgado no Jornal Folha de São Paulo, em 19 de agosto de 2012, aponta que entre 38 países, o Brasil é o recordista de tributação sobre os medicamentos. A somatória das alíquotas de impostos federais e estaduais incidentes sobre os produtos é três vezes maior que a média obtida entre os países do estudo. Fato que demonstra a desproporcional tributação em nosso País.

A imunidade proposta tornará mais acessível os remédios e diminuirá os gastos públicos com o serviço de saúde, pois o tratamento preventivo reduzirá as internações hospitalares e as intervenções cirúrgicas. Não se pode esquecer que a população de baixa renda, por viver em regiões ou áreas urbanas com infraestrutura de fornecimento de água e captação de esgoto mais precárias, estão expostas a diversas enfermidades.

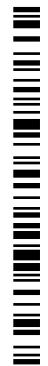
Dessa forma, a medida vem ao encontro de dispositivos da Constituição da República, visto que uma das diretrizes dos serviços públicos de saúde é a prioridade para as atividades preventivas, conforme disposto no art. 198, inciso II, do Texto Constitucional.

É necessária e urgente a modificação legislativa a fim de estabelecer que os medicamentos vendidos às pessoas de baixa renda tenham direito à imunidade. Ou aproveitamos a oportunidade para alterar a Constituição, estabelecendo a imunidade para um produto essencial a saúde de todos, ou ficamos inertes e parte significativa de fármacos necessários ao tratamento de inúmeras doenças continuará sendo tributado de modo excessivo.

Em virtude da relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

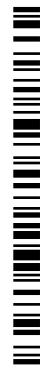
Senador TELMÁRIO MOTA



SF/16391.86888-06

PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	



SF/16391.86888-06

PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda

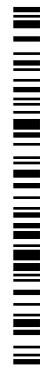
PARLAMENTAR	ASSINATURA
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	



SF/16391.86888-06

PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre medicamentos de uso humano adquiridos por pessoas de baixa renda

PARLAMENTAR	ASSINATURA
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	



SF/16391.86888-06

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 150